



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL



04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI Nº 487/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: ALTERA a Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010 e dá outras providências. Mensagem n. 75/2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a Lei Municipal nº 1.448, de 20 de abril de 2010, para atualizar o endereço e o número de salas de aula da Escola Municipal Professora Genilda Martins Pereira, localizada na Rua Águias Formosas, nº 127, bairro Tancredo Neves, Zona Leste II de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

A proposta se justifica, inicialmente, pela necessidade de atualizar os dados oficiais da unidade com base na realidade operacional, garantindo endereço e capacidade física (salas de aula) precisos, conforme verificação *in*





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL



04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

loco. A atualização cadastral é requisito fundamental para a integração da unidade aos sistemas da Secretaria Municipal de Educação, programas federais e mecanismos de controle, assegurando transparência e eficiência na gestão. A estrutura física atualizada, com 13 (treze) salas de aula, impacta diretamente na qualidade do ensino, pois oferece condições adequadas para o processo pedagógico, beneficiando diversos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ressalta-se que a unidade atende a uma demanda crítica na Zona Leste da cidade, área com carência de infraestrutura educacional. Sua regularização fortalece o acesso à educação, reduz a evasão escolar e cumpre o papel social do poder público na garantia de direitos constitucionais. O estudo de impacto orçamentário-financeiro anexado comprova a sustentabilidade da medida, com previsão de custos alinhada ao Plano Plurianual vigente e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Os pareceres jurídicos e técnicos das pastas envolvidas atestam a conformidade legal da proposta, destacando que a iniciativa é de competência privativa do Executivo, nos termos do art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal. Não há óbices formais ou materiais à sua aprovação.

Desta feita, verifica-se que a proposição atende integralmente aos requisitos legais, apresenta consistência técnica e contribui para a eficiência da gestão educacional municipal, justificando plenamente sua aprovação nesta comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 487/2025.

Manaus, 30 de setembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

PROF. SAMUEL

Vereador / PSD

